

ADITIVO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU, inscrito no CNPJ sob o n.º **82.666.025/0001-93** com sede na Rua John Kennedy, 91, CEP 89010-120, Centro, Blumenau/SC, neste ato, representado por seu presidente, Sr. **LUIZ VILSON DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 216.366.999-87, entidade sindical representativa da categoria profissional dos **trabalhadores nas empresas de serviços contábeis, assessoramento, perícias, informações e pesquisas;**

e

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE BLUMENAU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 79.371.423/0001-78, com sede na Rua XV de Novembro, 759, Sala 404 e 405, Centro, CEP 89010-902, Blumenau/SC, neste ato, representado por seu presidente, Sr. **NELSON JOSÉ MOHR**, inscrito no CPF sob n.º 828.320.309-63, entidade sindical representativa da categoria econômica das **empresas de serviços contábeis, assessoramento, perícias, informações e pesquisas;**

Celebram este ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando **EXCLUSIVAMENTE as CLÁUSULAS CONSIDERADAS “Econômicas” da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigente, as quais foram negociadas nas condições indicadas, e, ajustam ainda a inserção por este instrumento, da Cláusula 59, para instituição de arbitragem na solução de litígios, ajustando excepcionalmente o pagamento de abono salarial de caráter indenizatório, servindo este instrumento para o ajuste das CLÁUSULAS especificadas a seguir.

Cláusula 03 – CORREÇÃO SALARIAL

Em 01/10/20 as empresas reajustarão o salário de todos os empregados da categoria com o percentual de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), sobre o salário base de abril/2020, compensando-se as antecipações salariais concedidas no período de 01/05/2019 à 30/09/2020.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que ingressaram na empresa entre os meses de maio/2019 e abril/2020 inclusive os trabalhadores com salários acima do piso da categoria receberão a aplicação do percentual de correção salarial proporcional aos meses trabalhados na empresa, pela data de ingresso. O cálculo do reajuste proporcional será apurado aplicando o índice negociado de 2,46%, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses desde a data da admissão.

Parágrafo Segundo: As empresas concederão um abono salarial de caráter indenizatório a ser quitado em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada, sobre o valor do salário de Abril/2020, devidas na mesma data do vencimento do salário de novembro/20 e de março/21.

Parágrafo Terceiro: As empresas que concederam antecipações salariais no período de 01/05/2019 à 30/09/2020, pagarão o abono salarial de forma proporcional conforme tabela abaixo:

- a) Aumento de 2,46% ou superior concedido em maio/2020: a empresa não pagará abono salarial;
- b) Aumento de 2,46% ou superior concedido em junho/2020: a empresa pagará o abono salarial de 2,40% sobre o salário de abril/2020, em duas parcelas de 1,20% cada, no mesmo vencimento estipulado no caput.
- c) Aumento de 2,46% ou superior concedido em julho/2020: a empresa pagará o abono salarial de 4,80% sobre o salário de abril/2020, em duas parcelas de 2,40% cada, no mesmo vencimento estipulado no caput.
- d) Aumento de 2,46% ou superior concedido em agosto/2020: a empresa pagará o abono salarial de 7,20% sobre o salário de abril/2020, em duas parcelas de 3,60%, no mesmo vencimento estipulado no caput.
- e) Aumento de 2,46% ou superior concedido em setembro/2020: a empresa pagará o abono salarial de 9,60% sobre o salário de abril/2020, em duas parcelas de 4,80%, no mesmo vencimento estipulado no caput.

Parágrafo Quarto: Com a aplicação do índice de reajuste indicado no Parágrafo Primeiro e o pagamento do abono salarial ajustado no Parágrafo Terceiro, as empresas sujeitas aos efeitos desta Convenção Coletiva recebem integral, irrestrita e irrevogável quitação relativo à aplicação do reajuste salarial devido referente ao período de 01/maio/2019 a 30/04/2020.

Parágrafo Quinto: Esta Convenção Coletiva é formalizada considerando o disposto nos incisos XXVI e VI, do art. 7 da Constituição Federal.

Parágrafo Sexto: Em virtude da dificuldade econômica enfrentada atualmente, foi estabelecido para esta CCT, um ponto de corte para os salários com valor igual ou superior a R\$ 5.765,00 (cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais), sendo o reajuste salarial fixo de R\$ 141,82 (cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), acrescido ao salário vigente do mês de setembro/2020, descontado as antecipações salariais. Para as diferenças de salário acima de R\$ 5.765,00 (cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais), é permitido livre negociação de reajuste entre as partes.

Parágrafo Sétimo: Para os empregados que recebem salário em valor superior ou igual a R\$ 5.765,00 (cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais), o valor devido a título de abono salarial definido no Parágrafo Terceiro será calculado com base no valor do limite salarial estipulado no Parágrafo Sexto.

Cláusula 04 – PISO SALARIAL

O Piso Salarial para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva será de:

- I - R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais) até o 3º (terceiro) mês, e após R\$ 1.327,00 (um mil, trezentos e vinte e sete reais), para os que **exercem funções relacionadas** com a atividade fim da Empresa (setor pessoal, fiscal, contábil, financeiro e paralegal/societário);
- II - R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais) para os que **não exercem funções relacionadas** com a atividade fim da Empresa, tais como: contínuo, entregador de documentos, office-boy, motoboy, auxiliar administrativo, auxiliar de escritório, telefonista, faxineira entre outras, excluídas as funções exercidas nos setores constantes no inciso I.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do disposto desta cláusula, os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social do Trabalho Educativo, promovido e coordenado pela Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo: O Piso salarial constante nesta cláusula tem por base uma jornada mensal de 220 horas. Quando a jornada de trabalho do empregado for inferior a 220 horas/mês, é permitido aplicar o Piso Salarial proporcional.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos anteriormente a 01 de maio de 2018 deverá ser seguida a regra do “caput”

Cláusula 12 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas que possuírem mais de 25 (vinte e cinco) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creches próprias, manterão convênio com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não cumpra o disposto no “caput”, deverá reembolsar para a mãe o valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais) por mês, ou quantia superior ao estipulado, desde que assim pactuado entre as partes mediante acordo individual.

Parágrafo Segundo: O benefício do disposto nesta cláusula está limitado aos filhos menores de 6 (seis) anos de idade completos e ao valor efetivamente gasto, mediante comprovação obrigatória do pagamento da despesa.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do auxílio creche não configura salário e não há a incidência de encargos trabalhistas e reflexos em férias, 13º salário e verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o pai comprovar ter a guarda judicial de filho menor de 6 (seis) anos de idade completos, fará jus ao recebimento do benefício previsto no *caput*.

Cláusula 35 – FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes executarem horas extras, que ultrapassem 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) consecutivas de jornada normal diária. O lanche poderá ser feito antes ou depois do período extraordinário. As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de lanche não configura salário e não há a incidência de encargos trabalhistas e reflexos em férias, 13º salário ou rescisão.

Parágrafo Segundo: No caso de o empregador não fornecer o lanche, indenizará o trabalhador no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia onde for implementada a jornada extra acima de 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos).

Parágrafo Terceiro: O pagamento da indenização prevista do parágrafo segundo, não configura salário e não há a incidência de encargos trabalhistas e reflexos em férias, 13º salário ou rescisão.

Cláusula 43 – TAXA NEGOCIAL

De acordo com o artigo 8º, incisos, II, III, IV e VI da Constituição Federal, a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 8º, item 1, além do Verbete 363 do Comitê de Liberdade Sindical da OIT artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recentes homologações de CCTs em mediação coletiva tanto pela Presidência no TRT/12 como pelo TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000, bem como, nos termos do TAC entabulado ente Sindicato Laboral e Ministério Público do Trabalho de Blumenau e, tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria por força constitucional da representação compulsória, deliberando que as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, os percentuais nos meses abaixo explicitados observados o limite para desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme segue:

I - Na remuneração da competência dos meses de julho, serão descontados 3% (três por cento).

II - Na remuneração da competência dos meses de novembro, serão descontados 3% (três por cento).

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato Laboral, devendo ser os valores descontados, serem recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação das assembleias, fato gerador para o desconto, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, nas referidas assembleias ou por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral, de próprio punho, sendo admitida a possibilidade de comparecimento por intermédio de familiar ou por procurador com poderes específicos para o exercício da oposição, ou por correio (AR), com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

Parágrafo Terceiro: O prazo para manifestação da oposição referida será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste termo aditivo, e 30 dias prévios à cada cobrança.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Laboral tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de oposição por parte dos não associados, respeitados o prazo definido nesse instrumento e as formas, local e horário especificados no comunicado acima referido, seja feito de forma rápida e organizada, sendo vedada qualquer forma de dificultar ou impedir o exercício do direito de oposição.

Parágrafo Quinto Os associados estão dispensados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo Sexto: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor devido, bem como, honorários advocatícios.

Cláusula 45 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal, sendo:

- a) no valor R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empresa, acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) por funcionário conforme aprovado em Assembleia do Sindicato Patronal – Sescon Blumenau, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês de novembro/2020, tomando-se por base o número de colaboradores de novembro/2020, **para as empresas que são associadas do SESCON Blumenau;**

- b) no valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por empresa, acrescido de R\$ 15,00 (quinze reais) por funcionário conforme aprovado em Assembleia do Sindicato Patronal – Sescon Blumenau, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês de novembro/2020, tomando-se por base o número de colaboradores de novembro/2020, **para as empresas que não são associadas do SESCON Blumenau;**

Cláusula 58 – VIGÊNCIA

As cláusulas econômicas negociadas neste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terão a vigência por um ano, de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Parágrafo ÚNICO: Para os fins da Convenção Coletiva de Trabalho ADITADA, as demais cláusulas não indicadas, são consideradas “Sociais”, permanecendo inalteradas por este instrumento.

Blumenau, 30 de outubro de 2020.

LUIZ VILSON DE OLIVEIRA- CPF sob n.º 216.366.999-87

Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU

NELSON JOSÉ MOHR – CPF son n.º 828.320.309-63

Presidente do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE BLUMENAU E REGIÃO